PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.024, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Revoga as Leis ns. 1.729, 1.758 e 1.772, de 22.06.90, 24.08.90 e 02.10.90, respectivamente, e autoriza a doação de terrenos à **GAIGUER & TUDINO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Ficam revogadas as Leis ns. 1.729, 1.758 e 1772, de 22.06.90, 24.08.90 e 02.10.90, respectivamente, que autorizavam doação de terrenos à **DONADON & FILHOS LTDA, em todos os seus termos.**

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GUAIGUER & TUDINO LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua Pica-Pau n.77, inscrita no CGC/MF sob n. 82.191.313/0001-39, em caráter resolúvel, as seguintes áreas de terras: 2.098,75 m2, denominada lote n. 205/A-5-2; 1.987,50 m2, denominada Lote n. 206/E; 1,25 m2, denominada Lote n. 206/E-1; e, 112,50 m2, denominada Lote n. 205/A-5-3, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - LOTE N.205/A-5-2 - **Área de 2.098,75 m2:** "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote n.205/A-5-4, no rumo SW 23o38'NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.206/E, no rumo NW 54o05'SE, medindo 5,02 m; deste ponto confrontando com o lote n.205/A-5-3, no rumo NW 64o40'SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23o38'SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64o40'NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 1.713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca;

II - LOTE N. 206/E - **Área de 1.987,50 m2:** "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote n.206/E-2, no rumo NE 38o56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E-3, no rumo NW 64o40'40" SE, medindo 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.205/A-5, no rumo NW 57o16'34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.206/B (Rua Jurutau), no rumo SW 38o56'26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64o40'NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", conforme Matrícula n.5.850 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

III - LOTE N. 206/E-1 - **Área de 1,25 m2:** "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.206/E-3, no rumo NE 25o20'SW, medindo 0,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando

com o lote n.205/A-5-2, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 5,02 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E, no rumo SE 64º40'NW, medindo 5,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 5.850, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

IV - LOTE N. 205/A-5-3 - **Área de 112,50 m2:** Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.205/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote n.206/E, no rumo SE 54º05'NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.205/A-5-2, no rumo NW 64º40'SE, medindo 45,00 m ate'um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38'NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 1.713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 3o. A Donatária se compromete a:

a) Além da área construída de 312,09 m2, já existente, a edificar ainda, a área de 300,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela Donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5o. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal. n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na ~~data~~ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal Gazeta Cidade
em 14/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.024, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA; Revoga as leis nºs 1.729, 1.758 e 1.772, de 22.06.90, 24.08.90 e 02.10.90, respectivamente, e autoriza a doação de terren os à GAIGUER & TUDINO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 1.729, 1.758 e 1772, de 22.06.90, 24.08.90 e 01.10.90, respectivamente, que autorizavam do ação de terrenos à DONADON & FILHOS LTDA, em todos os seus termos.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à G. AIGUER & TUDINO LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pica-Pau nº 77, inscrita no CGC/MF sob nº 82.191.313/0001-39, em caráter resolúvel, as seguintes áreas de terras: 2.098,75 m2, denominada lote nº 205/A-5-2; 1.987,50m2, denominada lote nº 206/E; 1,25m2, denominada Lote nº 206/E e1 112,50m2, denominada Lote nº 205/A-5-3, situadas na Gleba Patrimônio diante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela Donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal. nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior

Ed. nº 868
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 24 / 12 / 19 91
FUNCIONÁRIO

Araponga, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - LOTE Nº 205/A-5-2 - Área de 2.098,75 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumoo SW 23º38'NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 54º05'SE, medindo 5,02 m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5-3, no rumo NW 64º40'SE, medindo 45,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38'SW, medindo 42,00m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40NW, medindo 50,00m até o ponto de partida", matriculado sob nº 1.713, ño Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca;

II - LOTE nº 206/E - Área de 1.987,,50m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 42,00m até um outro marco; deste po nto , confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumoo NW 64º40'" SE, medindo 5,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 45,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando coom o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 37,00m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o loote nº 206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64º40'NW, medindo 50,00m até o ponto de partida", conforme Matrícula nº5.850 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

III - LOTE nº 206/E-1 - Área de 1,25m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-3, no rumo NE 25º20'SW, medindo 0,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 5,02m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 64º40'NW, medindo 5,00m até o ponto de partida", matriculado sob nº 5.850, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

IV - LOTE Nº 205/A-5-3 - Área de 112,50m2: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54º0'NW, medindo 45,28m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 64º40'SE, medindo 45,00m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38NE, medindo 5,00m até o ponto de partida", matriculado sob nº 1.713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 3º - A Donatária se compromete a:

a) Além da área construída de 312,09 m2, já existente, a edificar ainda, a área de 300,00m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b)A não alienar as áreas doadas a terceiroos, soob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural